



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDACÇÃO
ORÇAMENTO FINANCAS
POLITICAS PUBLICAS
03/12/18

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

PROJETO DE LEI Nº. 055/2018

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da deliberação da Assembleia Geral e promover a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

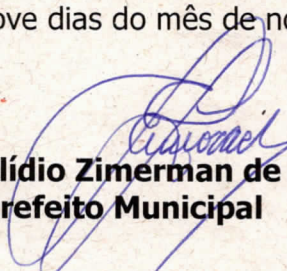
Art. 1º. Ficam ratificados os termos da deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, realizada em 21 de novembro de 2018, autorizando-se a Segunda Alteração no Protocolo de Intenções ratificado por lei (Contrato de Consórcio) e a Terceira Alteração no Estatuto do Consórcio, a fim de aprovar a retirada do Município de Manguueirinha, permanecendo consorciados os Municípios de **Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida Vivida, Itapejara d'Oeste, Honório Serpa, São João e Verê**, conforme Anexos I e II integrantes da presente Lei.

Parágrafo Único. Autoriza-se a adequação de todos os instrumentos legais necessários ao regular andamento do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

Art. 2º. O pedido de retirada não prejudicará as obrigações já constituídas junto ao Consórcio.

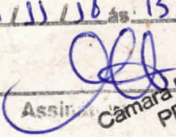
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2018.


Elídio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal

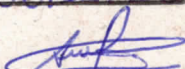
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 29/11/18 às 15 h 19 min


Assinatura Câmara De Manguueirinha
PROTOCOLO

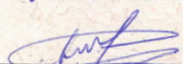
APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 06/12/18


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 10/12/18


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do de Projeto de Lei Municipal nº 055/2018, que autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da deliberação da Assembleia Geral e promover a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná e dá outras providências.

Tal aprovação se faz necessária tendo em vista o pedido de retirada do Município de Manguaçu (conforme Contra notificação de 22 de outubro de 2018), aprovado pela Assembleia Geral em 21 de novembro de 2018, a expressa previsão legal dos arts. 11 e 12 da Lei Federal n.º 11.107/2005, bem como com fulcro no art. 66 do Estatuto do Consórcio.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2018.

Respeitosamente,


Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I

Minuta da Segunda Alteração no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná

Os Municípios de **Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida Vivida, Itapejara d'Oeste, Honório Serpa, São João e Verê** integrantes do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovam a Segunda Alteração no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio, com fulcro nas Leis Municipais que aprovaram o pedido de retirada de Manguinhos, nos seguintes termos:

Art. 1º. No preâmbulo do Protocolo de Intenções onde consta "**Municípios de São João, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Verê, Honório Serpa, Manguinhos e Coronel Domingos Soares**", leia-se "**Municípios de Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida Vivida, Itapejara d'Oeste, Honório Serpa, São João e Verê**".

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes no Protocolo de Intenções e Primeira Alteração.

Art. 3º. Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

E por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam a Segunda Alteração o Protocolo de Intenções, em 4 (quatro) vias de igual teor, para os devidos fins de direito.

Coronel Vivida, 21 de novembro de 2018.

Altair José Gasparetto
Prefeito de São João

Frank Ariel Schiavini
Prefeito de Coronel Vivida

Agilberto Perin
Prefeito de Itapejara d'Oeste

Ademilso Rosin
Prefeito de Verê

Luciano Dias
Prefeito de Honório Serpa

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita de Coronel Domingos Soares



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Anexo II

Minuta da Terceira Alteração no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná

Os Municípios de **Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida Vivida, Itapejara d'Oeste, Honório Serpa, São João e Verê**, integrantes do **Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná**, por seus representantes legais, aprovam as alterações no Estatuto, com fulcro nas Leis Municipais que aprovaram o pedido de retirada de Manguinhos, nos seguintes termos:

Art. 1º. No preâmbulo do Estatuto onde consta "**Municípios de São João, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Verê, Honório Serpa, Manguinhos e Coronel Domingos Soares**", leia-se "**Municípios de Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida Vivida, Itapejara d'Oeste, Honório Serpa, São João e Verê**".

Art. 2º. No art. 2º onde consta "**Municípios de São João, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Verê, Honório Serpa, Manguinhos e Coronel Domingos Soares**", leia-se "**Municípios de Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida Vivida, Itapejara d'Oeste, Honório Serpa, São João e Verê**".

Art. 3º. No art. 4º onde consta "**Municípios de São João, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Verê, Honório Serpa, Manguinhos e Coronel Domingos Soares**", leia-se "**Municípios de Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida Vivida, Itapejara d'Oeste, Honório Serpa, São João e Verê**".

Art. 4º. Ficam mantidas as demais disposições constantes no Estatuto, bem como na Primeira e Segunda Alterações Estatutárias.

Art. 5º. Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

E por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam a Terceira Alteração Estatutária, em 4 (quatro) vias de igual teor, para os devidos fins de direito.
Coronel Vivida, 21 de novembro de 2018.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Altair José Gasparetto
Prefeito de São João

Frank Ariel Schiavini
Prefeito de Coronel Vivida

Agilberto Lucindo Perin
Prefeito de Itapejara d'Oeste

Ademilso Rosin
Prefeito de Verê

Luciano Dias
Prefeito de Honório Serpa

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita de Coronel Domingos Soares



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

Ofício nº 013/2018

Coronel Vivida, 22 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

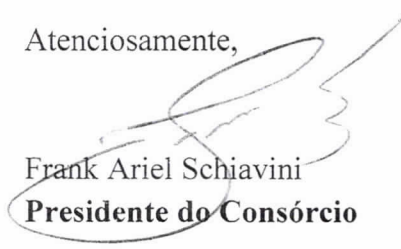
Cumprimentando-o, vimos respeitosamente, tendo em vista a Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 21/11/2018, na sede do Consórcio, conforme edital de Convocação devidamente publicado, deliberado sobre a Notificação Extrajudicial datada de 22/10/2018, encaminhada por V. Município, deferido o pedido de retirada do Município de Mangueirinha, devendo o Município efetuar o pagamento das parcelas em atraso no período de novembro de 2018 a fevereiro de 2020, ou seja, (dezeses parcelas) no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) cada.

Diante do que ficou deliberado em Assembleia, serve o presente para ciência e notificação, sendo também encaminhada a minuta do projeto de lei, o qual deve ser encaminhada ao legislativo para aprovar a saída do Município do Consórcio.

Em relação ao pagamento das parcelas, deverão ser realizado na Conta bancária do Consórcio, conforme anteriores pagamentos efetivados, com remessa do comprovante, sendo que, qualquer atraso ensejará as providências visando à cobrança judicial.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente a costumeira atenção nos prestada e renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Frank Ariel Schiavini
Presidente do Consórcio

Mangueirinha – Paraná

CNPJ: 11.058.472/0001-11

Rua Claudino dos Santos, 218, Centro - Coronel Vivida – Pr.

Fone (46) 3232-8305



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

REFERENTE: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CÓPIA

NOTIFICADO: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

NOTIFICANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRANOTIFICADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 11.058.472/0001-11, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Coronel Vivida, Estado do Paraná.

CONTRANOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, CEP 85.840-000, Manguaerinha, Estado do Paraná, vem respeitosamente à presença de vossa Senhoria, através do seu Prefeito Municipal, Sr. **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, brasileiro, agricultor, portador da CI/RG nº. 1.305.830-0, inscrito no CPF/MF sob nº 214.272.169-91, residente e domiciliado na Chácara Santo André, localidade Campina Bela, Zona Rural, CEP 85.540-000, Manguaerinha, Estado do Paraná, apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO

A fim de resguardar seus direitos, referente aos fato retro, ou seja, pendências financeira com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná relativas ao ano de 2017 e 2018, que perfazem o montante de R\$ 224.000,00 (Duzentos e vinte e



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

quatro mil reais) e o descredenciamento imediato do Município de Manguinhos junto ao consórcio.

Ilustríssimos Srs. **CONTRANOTIFICADOS,**

O Município de Manguinhos, diante das informações constantes na Notificação, passa a expor:

O Município de Manguinhos apresenta a proposta para pagamentos referente aos débitos supra, em 26 (vinte e seis) parcelas, compreendendo o período de novembro de 2018 a dezembro de 2020, sendo o valor da parcela mensal de R\$ 8.615,38 (Oito mil seiscentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

Ainda, o Município de Manguinhos requer o descredenciamento imediato do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

Pomo-nos à disposição para maiores informações.

Respeitosamente,

Manguinhos/PR, 22 de outubro de 2018.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito Municipal

Recebido 24/10/18



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.058.472/0001-11, com sede na Praça dos Angelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Estado do Paraná;

NOTIFICADO: Município de Manguaerinha, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, nº 1.060, centro, na cidade de Manguaerinha, Estado do Paraná,

O Consórcio Sudoeste Pinhais, acima qualificado, na qualidade de NOTIFICANTE, vem Notificar Vossa Senhoria, pelas razões fáticas e de direito a seguir expostas:

I - DA NOTIFICAÇÃO:

De acordo com levantamentos do setor contábil, o Município de Manguaerinha tem pendências financeiras com o Consórcio relativas ao ano de 2017 e 2018 que perfazem o montante de R\$ 224.000,00 (Duzentos e vinte e quatro mil reais).¹

Por tais razões, notifica-se para que o Município de Verê salde o débito junto a este Consórcio no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena das máquinas não irem realizar os trabalhos no Município Notificado, bem como as demais medidas previstas no Estatuto, visando suspensão e a exclusão do ente consorciado.

Coronel Vivida, 16 de outubro de 2018.

Frank Ariel Schiavini
Presidente

¹ Caso tenha pago as contribuições em atraso, favor desconsiderar a presente notificação e encaminhar os Comprovantes para o Consórcio.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

04/12/18 às 11 h 42 min

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinatura
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

Parecer n.º 108/2018

Ref. Projeto de Lei n.º 55/2018

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa ratificar alterações, já aprovadas em assembleia geral, no estatuto social e no contrato do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, consistente na retirada do Município de Mangueirinha.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 21, inciso XX, e Art. 40, inciso XVI, ambos da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal, respectivamente, conhecer e autorizar os consórcios dos quais o Município seja parte.

De outra banda, compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, celebrar consórcios de interesse do Município (LO, Art. 66, inciso XXII).

Baseado nessas premissas, e considerando o previsto no Art. 12 da Lei Federal n.º 11.107/2005, entendo que não existe óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei, vez que foi eleito o expediente legislativo adequado e observada a competência para sua iniciativa.

No mérito, consigne-se que a alteração do contrato de consórcio público depende de instrumento aprovado pela assembleia geral e posterior ratificação,

Recbi em 04/12/18
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

mediante lei, por todos os entes consorciados, conforme determina o Art. 12 da Lei n.º 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Destarte, segundo consta, considerando a aprovação da alteração do contrato do Consórcio Público Sudoeste Pinhais em assembleia geral, cogente se torna a apresentação da presente proposição.

Entretanto, registre-se que a alteração do estatuto social do Consórcio Público Sudoeste Pinhais, ao que tudo indica, não depende de ratificação por lei, mas apenas de publicação na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado, nos termos do Art. 8º do Decreto n.º 6.017/2007, que regulamentou a Lei n.º 11.107/2005.

Nada obstante, em que pese, a princípio, não exista qualquer obrigação legal, entendo que a ratificação, por lei, da alteração do estatuto social, não tem o condão de prejudicar a finalidade principal do Projeto de Lei em exame, razão pela qual a apresentação de uma emenda fica a critério de Vossas Excelências.

Por fim, no tocante à previsão de que a retirada do ente municipal não prejudicará as obrigações já constituídas (artigo 11, § 2º, da Lei 11.107/2005), observo que esta exigência foi observada pelo Projeto de Lei em análise (artigo 2º).

Registre-se, por fim, que o Projeto de Lei em comento deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes e que seu quórum de deliberação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, caput).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence aos nobres Edis.

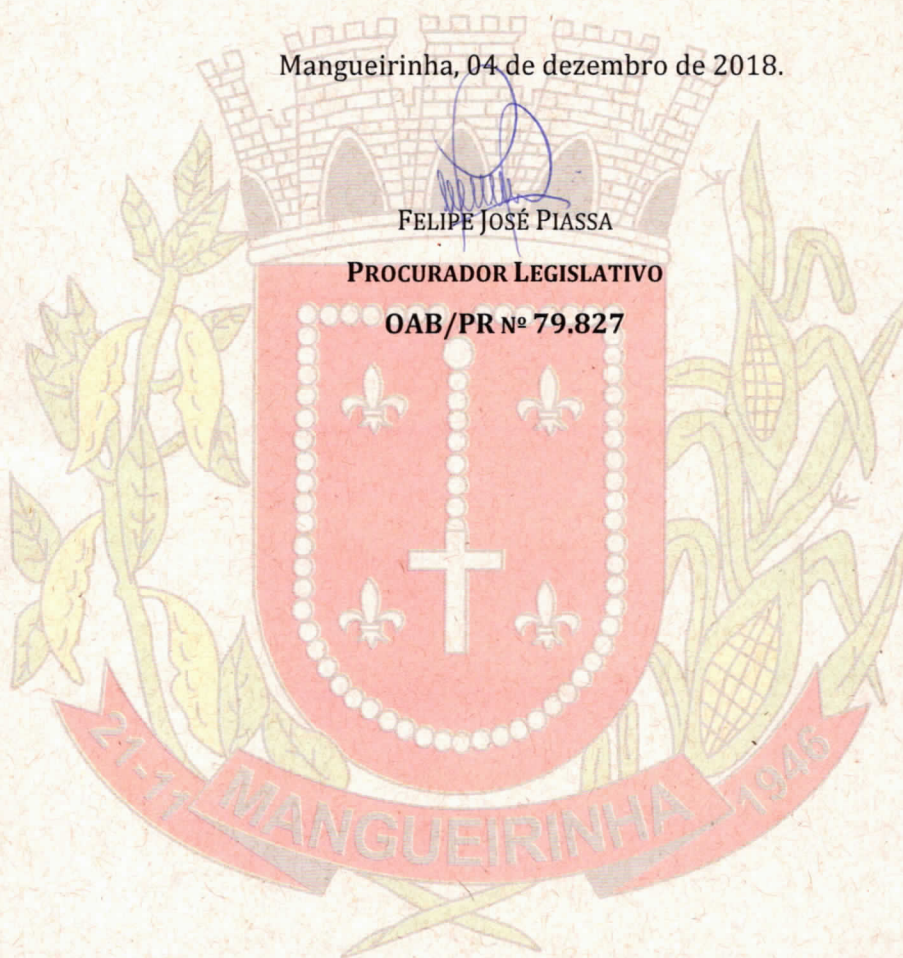
É o meu parecer.

Manguoeirinha, 04 de dezembro de 2018.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 055/2018

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da deliberação da Assembleia Geral e promover a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná e dá outras providências..

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 055/2018, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a ratificar os termos da deliberação da Assembleia Geral e promover a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para ratificar os termos da deliberação da Assembleia Geral e promover a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, tendo como amparo legal o Art. 66º, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

“Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

XXII - celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei; (NR)."

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 055/2018.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, quatro de dezembro de dois mil e dezoito.

Diego de Souza Bortokoski
Relator

Pelas conclusões Amós Ferreira dos Santos

Pelas conclusões Luiz Sergio dos Santos



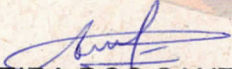
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

17ª Legislatura

Ata de Reunião da Comissão de Justiça e Redação

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, a Comissão de Justiça e Redação reuniu-se na respectiva Sala de Reuniões, sob a presidência do senhor Vereador Amós Ferreira dos Santos e com a presença dos senhores Vereadores, Diego de Souza Bortokoski e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos passando à pauta de votações. O item apreciado foi o Projeto de Lei n.º 055/2018. O Projeto de Lei n.º 055/2018, autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da deliberação da Assembleia Geral e promover a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná e dá outras providências. Definido como relator o Vereador Diego de Souza Bortokoski, este apresentou parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame, o qual obteve a concordância dos demais integrantes da comissão. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão.


AMÓS FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

SERGIO LUIZ DOS SANTOS
MEMBRO

DIEGO DE SOUZA BORTOKOSKI
RELATOR



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

No dia 24/12/2018, estiveram reunidos os Vereadores:

Amorim F. do Santos
Diego de Souza Bontade
Sergio L. dos Santos

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Nº 055/2018. Autoriza o Executivo municipal
a ratificar os termos de deliberação da assembleia geral
e promover a alteração do protocolo de intenções e
do Estatuto do Consórcio Público, aprovar a Retirada
do município de mangueirinha.

Conclusões a respeito das
matérias:

Parecer favorável.

Assim sendo o parecer da comissão é



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 055/2018 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da deliberação da Assembleia Geral e promover a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 055/2018, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a Ratificar os Termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para ratificar os termos do protocolo de intenções e estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, tendo como amparo legal o Artigo da 66, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

"Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

XXII - celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei; (NR)."

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

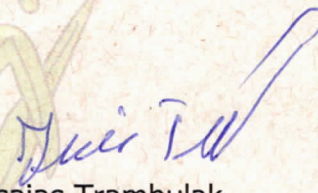
Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 055/2018.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 05 de dezembro de dois mil e dezoito.


Walmir Antonio Giordani

Relator


Voto com o Relator: Joares Sartori


Voto com o Relator: Isaías Trambulak



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

34/2018

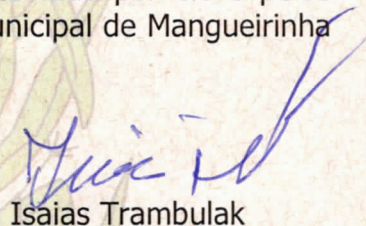
Aos cinco dias do mês de dezembro do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Joares Sartori, Walmir Antonio Giordani e Isaias Trambulak. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 055/2018-** Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da deliberação da Assembleia Geral e promover a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná e dá outras providências. Definido como relator da matéria o vereador Walmir Antonio Giordani, este apresentou parecer favorável as aprovações, o qual obteve a concordância dos vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.


Joares Sartori

Presidente


Walmir Antonio Giordani

Relator


Isaias Trambulak

Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças
No dia 04/12/2018, estiveram reunidos os Vereadores:
GONÇES SANTOS Presidente
VALMIR GIORGANI Relator
SAIAS TRAMBOLAI Membro
Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 055/2017

Conclusões a respeito das

matérias:

Ficam ratificados os Termos de Deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pioneira do Estado do Paraná.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável
[Assinatura]
[Assinatura]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 055/2018 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da deliberação da Assembleia Geral e promover a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 055/2018, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a Ratificar os Termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para ratificar os termos do protocolo de intenções e estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, tendo como amparo legal o Artigo da 66, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

"Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXII - celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei; (NR)."

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

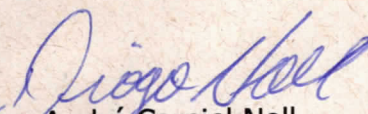


Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

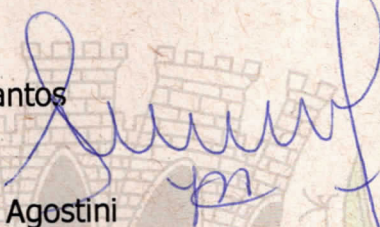
Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 055/2018.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, seis de dezembro de dois mil e dezoito.


Diogo André Carniel Noll

Relator

 Pelas conclusões Edemilson dos Santos

 Pelas conclusões Vanderley Dorini

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini





Câmara Municipal de Mangueirinha

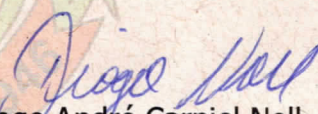
CNPJ 77.780.120/0001-83

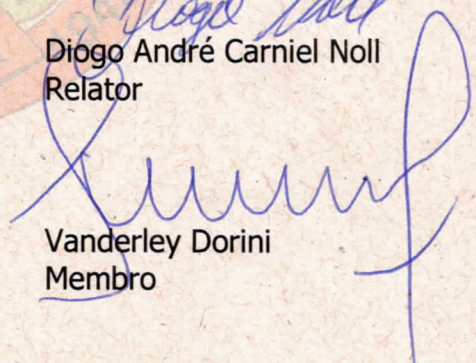
17ª Legislatura **Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas**

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Diogo André Carniel Noll, Ivete Ana Dudek Agostini e Vanderley Dorini. Observada a existência de quórum necessário, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, Projeto de Lei do Executivo nº 55/2018 – Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da deliberação da Assembleia Geral e promover a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná e dá outras providências. Definido como relator das matérias a serem apreciadas, o vereador Diogo André Carniel Noll, que apresentou parecer favorável à aprovação das matérias, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata que vai assinada por todos os membros presentes e compõem a Comissão de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Mangueirinha.


Edemilson dos Santos
Presidente


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Diogo André Carniel Noll
Relator


Vanderley Dorini
Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 06/12/2018, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Edemilson dos Santos</u>	Presidente
<u>Diogo A. C. Noll</u>	Relator
<u>Janerley Dorini</u>	Membro
<u>Ivete A. D. Agostini</u>	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 055/2018

Conclusões a respeito das

matérias: O Ref. P.L., visa autorizar o Executivo Municipal ratificar e Promover a Alteração do Protocolo de Intenções entre o município e o Consórcio Público Intermunicipal (Consórcio Pinhal), visando a retirada do município de mangueirinha do mesmo.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável à matéria